
Direito Administrativo

Lei 8.112/90 – Direitos e Vantagens: Vencimento e Remuneração

Professora Tatiana Marcello



LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990 (PARCIAL)

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

(...)

TÍTULO III

Dos Direitos e Vantagens

CAPÍTULO I DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 40. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Art. 41. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

§ 1º A remuneração do servidor investido em função ou cargo em comissão será paga na forma prevista no art. 62.

§ 2º O servidor investido em cargo em comissão de órgão ou entidade diversa da

de sua lotação receberá a remuneração de acordo com o estabelecido no § 1o do art. 93.

§ 3º O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

§ 4º É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder, ou entre servidores dos três Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 5º Nenhum servidor receberá remuneração inferior ao salário mínimo. (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008)

Art. 42. Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, no âmbito dos respectivos Poderes, pelos Ministros de Estado, por membros do Congresso Nacional e Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. Excluem-se do teto de remuneração as vantagens previstas nos incisos II a VII do art. 61.

Art. 44. O servidor perderá:

I – a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado; (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

II – a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas, ressalvadas as concessões de que trata o art. 97, e saídas antecipadas, salvo na

hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Parágrafo único. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 45. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento. (Vide Decreto nº 1.502, de 1995) (Vide Decreto nº 1.903, de 1996) (Vide Decreto nº 2.065, de 1996) (Regulamento) (Regulamento)

§ 1º Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 13.172, de 2015)

§ 2º O total de consignações facultativas de que trata o § 1º não excederá a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração mensal, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para: (Redação dada pela Lei nº 13.172, de 2015)

I – a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou (Incluído pela Lei nº 13.172, de 2015)

II – a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito. (Incluído pela Lei nº 13.172, de 2015)

Art. 46. As reposições e indenizações ao erário, atualizadas até 30 de junho de 1994, serão previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou ao pensionista, para pagamento, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a dez por cento da remuneração, provento ou pensão. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

§ 2º Quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

§ 3º Na hipótese de valores recebidos em decorrência de cumprimento a decisão liminar, a tutela antecipada ou a sentença que venha a ser revogada ou rescindida, serão eles atualizados até a data da reposição. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)


Art. 47. O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

Parágrafo único. A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

Art. 48. O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.


(...)

SLIDES – LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990 (PARCIAL)



Vencimento e Remuneração

- **Vencimento** - é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei (básico).
- **Remuneração** - é o **vencimento básico + vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas** em lei (ex.: parcela indenizatória não é permanente, não se integrando ao vencimento).
- **Subsídio** - é a **parcela única** recebida pelo servidor, sem o acréscimo de qualquer outra verba remuneratória. Art. 39, § 4º, CF: Membros de Poder (ex.: Juízes de Direito), detentores de mandato eletivo (ex.: Deputado Federal), Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, e servidores públicos policiais são remunerados obrigatoriamente por subsídios.
- **Proventos** - é a “remuneração” do servidor inativo (aposentado ou em disponibilidade). Quem está na ativa recebe *remuneração*; quem está inativo recebe *proventos*.



Vencimento	Básico
Remuneração	Básico + vantagens permanentes
Subsídio	Parcela única CF
Proventos	“remuneração” do inativo

- O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é **irredutível**.
- Nenhum servidor receberá **remuneração** inferior ao salário mínimo.

- O servidor **perderá**:

I - a remuneração do dia em que **faltar** ao serviço, sem motivo justificado;

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos **atrasos, ausências justificadas**, ressalvadas as concessões de que trata o art. 97, e **saídas antecipadas, salvo** na hipótese de **compensação** de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata. **(a chefia pode deixar compensar ou não)**

- As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior **poderão** ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício (ex.: enchente, greve de ônibus...)

- Salvo por imposição legal (ex.: IR), ou mandado judicial (ex.: pensão alimentícia), **nenhum desconto incidirá** sobre a remuneração ou provento.

- Mediante **autorização** do servidor, poderá haver **consignação** em folha de pagamento em favor de terceiros, **a critério da administração** e com reposição de custos, na forma definida em regulamento. (ex.: empréstimo consignado)

- O total de consignações facultativas **não excederá a 35%** da remuneração mensal, sendo **5% reservados exclusivamente** para:

I - a amortização de despesas contraídas por meio de **cartão de crédito**; ou

II - a utilização com a finalidade de **saque por meio do cartão de crédito**.



- As reposições e indenizações ao erário serão previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou ao pensionista, para pagamento, no prazo máximo de **30 dias**, podendo ser **parceladas**, a pedido do interessado. O valor de cada **parcela** não poderá ser inferior ao correspondente a **10%** da remuneração, provento ou pensão.
- O servidor em **débito com o erário**, que for **demitido, exonerado** ou que tiver sua **aposentadoria** ou **disponibilidade cassada**, terá o prazo de **60 dias** para quitar o débito. A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em **dívida ativa**.
- O vencimento, a remuneração e o provento **não** serão objeto de **arresto, seqüestro** ou **penhora**, exceto nos casos de prestação de **alimentos** resultante de decisão judicial.

